



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01
Anexos	08

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 5.262, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, MARCOS DE APRENDIZAGEM, MECANISMOS DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- os artigos 205 a 214 da Constituição Federal e o direito à educação com qualidade e igualdade de condições de acesso e permanência;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal nº 2.910, de 26 de Junho de 2025, que prorroga o Plano Municipal de Educação de Alto Alegre vigente até dezembro de 2026;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista;
- o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a participação municipal no

Programa Alfabetiza Juntos SP;

f) o compromisso municipal com a inclusão, a equidade, a formação continuada dos profissionais da educação e a gestão pedagógica fundamentada em evidências;

g) os registros educacionais apresentados pelo Departamento Municipal de Educação, que informam IDEB de 6,5 nos anos iniciais, referente à avaliação de 2025, divulgado em 2026, e resultados diagnósticos do Simulado SARESP/SEDUC para o 2º ano de 90,0% em Língua Portuguesa e 93,1% em Matemática, apurados até 6 de outubro de 2026, segundo os critérios do instrumento utilizado;

h) a necessidade de assegurar continuidade às ações de alfabetização, letramento e aprendizagem matemática, com acompanhamento individual dos estudantes e intervenção pedagógica tempestiva;

i) a avaliação e registros apresentados pelo Departamento Municipal de Educação nos últimos anos, sua ampla análise pela Gestão Escolar, à luz das metas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Alto Alegre, com a finalidade de assegurar às crianças da rede pública municipal o direito à aprendizagem da leitura e da escrita e ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, com qualidade social, equidade, diversidade e inclusão.

Parágrafo único. A Política será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, professores e demais profissionais da educação, respeitadas suas competências legais.

Art. 2º A Política abrange:

I — a Educação Infantil, nas etapas creche e pré-escola, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil e os eixos das interações e



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 2 de 9

brincadeiras;

II — o Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, com prioridade à alfabetização nos 1º e 2º anos e à consolidação e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais;

III — a Educação Especial na perspectiva inclusiva, transversal às etapas abrangidas, assegurados acessibilidade, apoios e atendimento educacional especializado, conforme as necessidades dos estudantes e a legislação vigente.

CAPÍTULO II — DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I — alfabetização: apropriação do sistema de escrita alfabética, articulada à leitura, à compreensão e à produção de textos em situações significativas;

II — letramento: participação nas práticas sociais de leitura e escrita, considerando diferentes textos, contextos e finalidades;

III — aprendizagem e letramento matemático: desenvolvimento do raciocínio, da resolução de problemas e da compreensão e utilização de conhecimentos matemáticos em situações escolares e sociais;

IV — experiências com a cultura escrita na Educação Infantil: vivências de oralidade, literatura, leitura e escrita mediadas pelos adultos, integradas às interações e brincadeiras;

V — recomposição das aprendizagens: conjunto planejado de intervenções destinadas à superação das dificuldades identificadas e à garantia da continuidade do percurso escolar.

§ 1º A alfabetização e o letramento serão desenvolvidos de maneira integrada, mediante práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e contextualizadas.

§ 2º As práticas deverão contemplar consciência fonológica, relações entre fonemas e grafemas, leitura, compreensão, produção textual e conhecimentos matemáticos, observadas as orientações curriculares e as necessidades de aprendizagem.

§ 3º Na Educação Infantil, as experiências não terão caráter de antecipação obrigatória das

exigências do Ensino Fundamental, nem constituirão requisito para matrícula ou progressão.

CAPÍTULO III — DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política:

I — universalização do direito à aprendizagem e compromisso com a alfabetização de todas as crianças;

II — equidade e enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais e educacionais;

III — inclusão, acessibilidade e respeito às singularidades dos estudantes;

IV — valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

V — gestão democrática, colaboração e participação das famílias;

VI — avaliação formativa, uso pedagógico de evidências e intervenção contínua;

VII — continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 5º Constituem objetivos prioritários:

I — assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as metas nacionais e municipais aplicáveis;

II — consolidar leitura, escrita, compreensão textual e aprendizagens matemáticas do 3º ao 5º ano;

III — promover melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e do IDEB, acompanhada da redução das desigualdades;

IV — assegurar acompanhamento e intervenção a todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V — fortalecer a frequência, a permanência e a participação escolar;

VI — garantir recursos pedagógicos, ambientes de leitura e condições de acessibilidade;

VII — integrar ações de alfabetização, primeira infância, aprendizagem matemática, educação financeira e gestão escolar, quando pertinentes aos objetivos desta Política.

§ 1º O Departamento Municipal de Educação



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 3 de 9

estabelecerá, em plano de trabalho anual de ação (PTA), metas de avanço, responsáveis, prazos e indicadores, considerando as linhas de base disponíveis e as metas dos planos de educação vigentes.

§ 2º Os resultados do Simulado SARESP constituem evidências diagnósticas locais e não se equiparam automaticamente ao Indicador Criança Alfabetizada, ao resultado oficial do SARESP ou a outros indicadores nacionais.

§ 3º Os relatórios identificarão o instrumento, a edição, a data de aplicação, o número de participantes, o universo de referência e os critérios de classificação, para permitir interpretação adequada dos percentuais.

CAPÍTULO IV — DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM

Art. 6º As unidades escolares observarão os seguintes marcos orientadores, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista:

I — Educação Infantil: desenvolvimento da linguagem oral, escuta e reconto de histórias, contato significativo com textos e livros, exploração de registros e de noções matemáticas por meio de experiências lúdicas. Deverão ser desenvolvidas práticas fundamentadas no método fônico, adequadas à faixa etária, mediante brincadeiras com rimas, aliterações, sílabas e sons da fala e exploração progressiva das relações entre sons e letras. Essas práticas contribuirão para o desenvolvimento da consciência fonológica, da percepção e diferenciação dos sons e das habilidades que apoiam o desenvolvimento das habilidades preditoras da pré alfabetização, respeitando os ritmos de desenvolvimento das crianças, os eixos das interações e brincadeiras e a ausência de exigência de alfabetização formal nesta etapa;

II — 1º ano: avanço na compreensão do sistema de escrita alfabética, nas relações entre sons e letras, na leitura e produção de palavras e textos com mediação progressivamente ajustada e nas aprendizagens matemáticas previstas para o ano, dando continuidade às práticas fundamentadas no método fônico iniciadas na Educação Infantil, com

ensino explícito e sistemático das correspondências entre fonemas e grafemas, articulado às práticas de leitura, compreensão e produção textual e respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem;

III — 2º ano: consolidação da apropriação do sistema de escrita alfabética, avanço na autonomia leitora, compreensão e produção textual e desenvolvimento das habilidades matemáticas previstas para o ano. Considerando o objetivo de assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, deverá ser garantida a continuidade das práticas fundamentadas no método fônico desenvolvidas nas etapas anteriores, com aprofundamento das correspondências entre fonemas e grafemas, articulado às práticas de leitura e escrita, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem e assegurando intervenções pedagógicas aos estudantes que delas necessitarem;

IV — 3º ano: ampliação da fluência e compreensão leitora, da produção textual e dos conhecimentos ortográficos e matemáticos, com recomposição das aprendizagens necessárias;

V — 4º e 5º anos: utilização da leitura e da escrita nas diferentes áreas, ampliação da produção textual e da resolução de problemas matemáticos, com intervenções para estudantes que ainda necessitem consolidar a alfabetização.

Parágrafo único. Os marcos orientarão o planejamento e a avaliação, respeitados os percursos individuais, sem serem utilizados isoladamente para classificação, retenção ou exclusão dos estudantes.

CAPÍTULO V — DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 7º O acompanhamento das aprendizagens será contínuo, formativo e sistemático, compreendendo:

I — sondagens bimestrais do 1º ao 5º ano por meio do Mapa Classe disponibilizado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo — SEDUC-SP, segundo suas orientações técnicas;

II — observações, registros, produções dos estudantes e avaliações pedagógicas ao longo do período letivo;

III — análise dos simulados e das avaliações



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 4 de 9

estaduais e nacionais, conforme os públicos e critérios definidos em cada aplicação;

IV — reuniões bimestrais de análise dos resultados, definição de intervenções e replanejamento;

V — acompanhamento da frequência, participação, evolução individual e efetividade dos apoios.

§ 1º As sondagens serão articuladas às demais evidências de aprendizagem e não substituirão a avaliação contínua.

§ 2º Os instrumentos serão acessíveis e contarão com adaptações e apoios necessários, preservadas as finalidades da avaliação.

§ 3º Os registros individuais terão acesso restrito aos responsáveis pelo acompanhamento educacional, observada a legislação de proteção de dados pessoais; a divulgação pública utilizará informações agregadas que preservem a identidade dos estudantes.

Art. 8º Os estudantes do 1º ao 5º ano que apresentarem dificuldades receberão intervenções e reforço pedagógico durante o período regular de aula.

§ 1º A recomposição contemplará identificação das habilidades a desenvolver, objetivos, estratégias, registros de acompanhamento e revisão bimestral.

§ 2º Poderão ser utilizados apoio individualizado, agrupamentos flexíveis, atividades diferenciadas e recursos acessíveis, assegurada a participação no currículo e nas atividades da turma.

§ 3º O reforço pedagógico não substituirá o atendimento educacional especializado, que possui finalidade própria e será organizado conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VI — DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA GESTÃO

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação organizará formação continuada para docentes, gestores e demais profissionais, articulada às necessidades identificadas e às ações em execução na rede.

§ 1º A implementação poderá articular-se com o Alfabetiza Juntos SP, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada — CNCA, Toda Matemática, Na Ponta do Lápis, Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil -

CONAQUEI, Gestão Presente na Escola — GPE, Gestão Presente na Educação Infantil — GPEI e MEC Gestão Presente — Sistema Gestão presente - SGP, observados os objetivos, as adesões, os instrumentos e as orientações de cada iniciativa.

§ 2º As ações relacionadas ao levantamento de Planos Municipais da Primeira Infância poderão subsidiar o diagnóstico e a articulação intersetorial, sem pressupor a existência de plano municipal específico aprovado.

§ 3º A formação contemplará planejamento, alfabetização e letramento, aprendizagem matemática, análise de avaliações, recomposição, inclusão, acessibilidade e gestão pedagógica.

Art. 10. A organização do trabalho pedagógico e a atribuição de turmas observarão a legislação municipal, as normas da carreira e os critérios regulamentares vigentes, buscando assegurar condições e apoio formativo aos professores dos 1º e 2º anos.

CAPÍTULO VII — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete:

I — ao Departamento Municipal de Educação: coordenar a Política; elaborar o plano anual de ação; organizar formação; prover recursos dentro de suas competências e das disponibilidades orçamentárias; consolidar dados e apoiar as escolas;

II — às equipes gestoras e pedagógicas: incorporar as diretrizes aos projetos político-pedagógicos; organizar o acompanhamento bimestral; apoiar o planejamento docente; coordenar a recomposição e a comunicação com as famílias;

III — aos professores: planejar segundo o currículo; realizar avaliações e registros; desenvolver intervenções diferenciadas; acompanhar a evolução dos estudantes e participar das ações formativas;

IV — às famílias e aos responsáveis: colaborar com a frequência, a participação escolar e o incentivo às experiências de leitura e aprendizagem, mediante orientação e acolhimento pela escola.

§ 1º A articulação e a formação municipais do Alfabetiza Juntos SP apoiarão a implementação,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 5 de 9

observadas as atribuições formalmente definidas para as respectivas funções.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a Política no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.

§ 3º O Departamento elaborará relatório anual com resultados, ações, dificuldades e encaminhamentos para o ano seguinte, disponibilizando síntese pública sem identificação individual dos estudantes.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e fiscal, as regras de aplicação dos recursos vinculados à educação e as condições de cada programa de financiamento.

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, dentro de suas competências legais, incluindo calendário das sondagens, registros, monitoramento e plano anual de ação.

Parágrafo único. A Política será articulada ao Plano Municipal de Educação vigente e ao plano que vier a sucedê-lo, com atualização dos instrumentos de planejamento e monitoramento conforme as normas aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 22 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da

Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.263, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Alto Alegre, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura vincula-se ao Departamento Municipal de Educação e articula a administração central com a gestão escolar e a coordenação pedagógica das unidades, com a finalidade de ampliar a capacidade institucional de assegurar a alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 3º A estrutura será organizada nas seguintes frentes de atuação, exercidas por servidores ocupantes dos cargos comissionados existentes:

I — coordenação geral e suporte administrativo, sob responsabilidade da Diretora do Departamento Municipal de Educação;

II — gestão escolar e acompanhamento das ações de alfabetização, sob responsabilidade da Diretora de Escola;

III — coordenação pedagógica, articulação, formação e monitoramento das aprendizagens, sob



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 6 de 9

responsabilidade do Assessor de Coordenação Pedagógica, com atuação como Articulador e Formador Municipal.

Parágrafo único. A organização prevista neste artigo utiliza os três cargos existentes, sem criação de novos cargos ou alteração da lotação dos servidores.

Art. 4º Integram a estrutura:

I — Maria Dolores Sanches Arroyo, Diretora do Departamento Municipal de Educação;

II — Susana Penteado Pereira Barbosa, Diretora de Escola, com atuação na Creche Escola “Lourdes Bortolone Merlo”, na EMEI “Betina Casaroto Fernandes” e na EMEF “Professor Sussumi Ivama”;

III — Fábio Júnior Evangelista, Assessor de Coordenação Pedagógica da EMEF “Professor Sussumi Ivama”, com atuação como Articulador e Formador Municipal.

Jornada e responsabilidades

Art. 5º Os três integrantes possuem jornada de 40 horas semanais nos respectivos cargos, com a seguinte distribuição do tempo destinado às atividades de alfabetização:

I — Maria Dolores Sanches Arroyo: 10 horas semanais, correspondentes a 25% da jornada, para coordenação geral e suporte administrativo da política;

II — Susana Penteado Pereira Barbosa: 20 horas semanais, correspondentes a 50% da jornada, para acompanhamento das ações de alfabetização;

III — Fábio Júnior Evangelista: 20 horas semanais, correspondentes a 50% da jornada, para monitoramento das ações e das aprendizagens relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. Os tempos indicados integram a jornada regular dos cargos e não constituem acréscimo de carga horária ou dedicação exclusiva à alfabetização.

Art. 6º Compete à estrutura, observadas as responsabilidades de cada integrante:

I — organizar e acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II — apoiar o planejamento e a realização de formações e a orientação das práticas pedagógicas;

III — analisar resultados das avaliações e sondagens, identificando necessidades de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV — acompanhar o planejamento e a execução das intervenções pedagógicas nas unidades;

V — promover a articulação dos programas de alfabetização e manter registros das ações desenvolvidas.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação manterá relatório técnico atualizado com a composição, as atribuições, o organograma funcional, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo dedicado à alfabetização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 22 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.264, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo nº 003/2026 e dá outras providências”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 7 de 9

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a. a publicação do Edital nº 06, de 16 de outubro de 2026, que divulgou o resultado e a classificação final do Processo Seletivo nº 003/2026;

b. que não houve interposição de recursos em face do resultado e da classificação final;

DECRETA:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Processo Seletivo nº 003/2026, para contratação temporária para o provimento de vaga em emprego público, abaixo relacionado, em decorrência de necessidade premente verificada no âmbito deste Município de Alto Alegre:

Cargos Vagas Carga Horária Semanal Requisitos
Total AC PcD

Professor de Ensino Fundamental II - Artes 01 01 - 24hs Curso Normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Licenciatura Plena em Arte.

Art. 2º. O prazo de validade do presente Processo Seletivo, será de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 22 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e

por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro

MUNICIPIO DE
ALTO
ALEGRE:44440
121000120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.10.22
15:55:14 -03'00'



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 8 de 9

DECRETO Nº 5.264, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo nº 003/2026 e dá outras providências”



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

DECRETO Nº 5.264, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo nº 003/2026 e dá outras providências”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a publicação do Edital nº 06, de 16 de outubro de 2026, que divulgou o resultado e a classificação final do Processo Seletivo nº 003/2026;
- que não houve interposição de recursos em face do resultado e da classificação final;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADO** o Processo Seletivo nº 003/2026, para contratação temporária para o provimento de vaga em emprego público, abaixo relacionado, em decorrência de necessidade premente verificada no âmbito deste Município de Alto Alegre:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Requisitos
	Total	AC	PcD		
Professor de Ensino Fundamental II - Artes	01	01	-	24hs	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Licenciatura Plena em Arte.

Art. 2º. O prazo de validade do presente Processo Seletivo, será de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,
Em 22 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo

Página 1 de 1



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 22 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1840

Página 9 de 9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 39/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

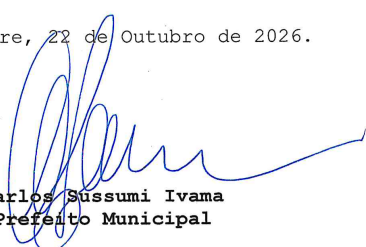
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 39/2026

O Município de Alto Alegre **CONVOCA** o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2026, homologado no dia 23 de setembro de 2026, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas e manifestar interesse em **contratação temporária por prazo determinado**, portanto não se trata de nomeação para o emprego público, ficando inalterada a ordem de classificação do Concurso Público 01/2026 desta municipalidade:

Class.	Nome	Emprego
01º	Willian Laion Bogo Dias	Coveiro

O não comparecimento no prazo acima mencionado, implicará na desistência do classificado, podendo o Município convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Alegre, 22 de Outubro de 2026.


Carlos Sussumi Ivama
Prefeito Municipal

Praça Manoel Gomes da Pena, 42 – Centro – 16310-000 – prefeitura@altoalegre.sp.gov.br
www.altoalegre.sp.gov.br / +55 18 3657-9000
Alto Alegre – São Paulo